Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos efetivos das diversas carreiras, e também dos ocupantes dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos com direito à paridade, nos termos especificados a seguir.

§ 1º. A Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aplicados em parcela única.

§ 2º. Aplica-se o percentual de reajuste previsto no parágrafo anterior à previsão contida no art. 8º da Lei Municipal nº 4.102, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos com direito à paridade, da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos de inciso X do art. 37 Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

§1º. Para efeito da presente Lei Complementar será aplicado o índice determinado no *caput* do presente artigo, aos servidores do quadro efetivo e comissionado.

§2º. A revisão geral de que trata o *caput* passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os agentes políticos da Câmara Municipal de Anápolis terão revisão geral de subsídios no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por centos), a partir do dia 1° de janeiro de 2024, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA-IBGE, do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.

Art. 4º. A execução da presente Lei Complementar dar-se-á pelos créditos orçamentários inerentes a cada Secretaria ou Autarquia, na forma da Lei Orçamentária Anual - Lei Complementar nº 537, de 13 de dezembro de 2023, admitidas as suplementações necessárias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas especificadas.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 21/02/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site *https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?* acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702164** e o código CRC **C9D0D479**.

Parágrafo único. Fica atribuído as servidoras nomeadas nos artigos supra-aduzidos, os valores das gratificações especificadas na Lei Complementar nº 501, de 20 de julho de 2022, de acordo com o porte das respectivas Unidades:
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2024.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 19 de fevereiro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 49.843, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera a pedido *IVONE MARIA DA SILVA PERES* do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Educação, Classe 4, Nível I, Referência B - Matrícula nº. 8958.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, *no uso de suas atribuições legais*,
CONSIDERANDO, que a Sra. **Ivone Maria da Silva Peres**, foi aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2003, retificado pelo edital nº *002/2003* e edital nº *005/2003* de 15 de setembro de 2003, convocada por meio do Edital nº 009/2024, Anexo IV, nomeada pelo Decreto nº 18.016, de 20 de maio de 2004, para o cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Educação;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 01107.00001447/2024-92.
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, em 08 de fevereiro de 2024, **Ivone Maria da Silva Peres**, do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Educação, Classe 4, Nível I, Referência B.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de fevereiro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 549 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos efetivos das diversas carreiras, e também dos ocupantes dos cargos em comissão do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos com direito à paridade, nos termos especificados a seguir.
§ 1º. A Revisão Geral da Remuneração dos servidores públicos mencionados no caput deste artigo terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), aplicados em parcela única.
§ 2º. Aplica-se o percentual de reajuste previsto no parágrafo anterior à previsão contida no art. 8º da Lei Municipal nº 4.102, de 26 de novembro de 2020.
Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos com direito à paridade, da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração pelo índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos de inciso X do art. 37 Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.
§1º. Para efeito da presente Lei Complementar será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo, aos servidores do quadro *efetivo e comissionado*.
§2º. A revisão geral de que trata o caput passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.
Art. 3º. Os agentes políticos da Câmara Municipal de Anápolis terão revisão geral de subsídios no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por centos), a partir do dia 1º de janeiro de 2024, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, do período de janeiro/2023 a dezembro/2023.
Art. 4º. A execução da presente Lei Complementar dar-se-á pelos créditos orçamentários inerentes a cada Secretaria ou Autarquia, na forma da Lei Orçamentária Anual - Lei Complementar nº 537, de 13 de dezembro de 2023, admitidas as suplementações necessárias.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas especificadas.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 07/2024
PROCESSO Nº: 01108.00007844/2023-69.
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
CONVENIADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA.
OBJETO: O PRESENTE TEM POR OBJETO O REPASSE DO RECURSO DECORRENTE DA PORTARIA Nº 1.955, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR TOTAL DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS, QUE O UTILIZARÁ PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE CUSTEIO PARA O HOSPITAL , CONFORME OS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DESTE CONVÊNIO.
VALOR TOTAL: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGERÁ ATÉ 27 DE SETEMBRO DE 2024, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
DATA DE ASSINATURA: *06/02/2024*

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 06/2024
PROCESSO Nº: 01108.00007530/2023-66
CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE
OBJETO: O PRESENTE TEM POR OBJETO O REPASSE DO RECURSO DECORRENTE DA PORTARIA Nº 2.157, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR TOTAL DE R$ 200.000,00

(...)
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 21 DE DEZEMBRO DE 2024."

~~Leia-se:~~
"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
(...)
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 21 DE FEVEREIRO DE 2024."

Publique-se a presente Errata no Diário Oficial do Município de Anápolis.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 22 de fevereiro de 2024.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO 018/2024

PROCESSO: 01110.00000252/2023-02
CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS*
CONTRATADA: GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de *publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.*
ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO VIII DE COMPLEMENTO AO CONTRATO Nº 269/2018

CONTRATO Nº: 269/2018
PROCESSO Nº: 01108.00008097/2023-86
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: SOARES E FIGUEIREDO LTDA. – EPP
OBJETO: COMPLEMENTO TEMPORÁRIO REFERENTE AO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM
VALOR TOTAL: R$ 23.836,24 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 27/12/2023 À 20/09/2024.
DATA DE ASSINATURA: 21/02/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 023/2022

CONVÊNIO Nº: 023/2022
PROCESSO Nº: 01108.00004718/2023-52
CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE.
OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO VALOR AO CONVÊNIO Nº 023/2022, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 1.526 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONVÊNIO Nº 023/2022 PASSARÁ DE R$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PARA VALOR TOTAL DE R$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).
PARÁGRAFO ÚNICO: O NOVO VALOR RETROAGE ATÉ OUTUBRO DE 2023, DADO DO INÍCIO DO EFEITO FINANCEIRO DO REAJUSTE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 1.526 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024.

PORTARIA Nº 029 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108.00008390/2023-43.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS Sra. Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves, CPF nº. ***.911.***-38, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIELLA MONTALVÃO SILVESTRE SEIXAS**, inscrita no CPF nº ***.237.***-36, Cargo: **ASSESSORA TÉCNICA**, como fiscal do convênio oriundo do processo *administrativo nº 01108.00008390/2023-43, que tem por objeto o* repasse de recurso decorrente de Emenda Federal nº 39890002, oriunda da proposta nº 36000574809202300, e autorizada nº 1.852, de 17 de novembro de 2023, no valor total de R$ 70.249,00 (setenta mil e duzentos e quarenta e nove reais), na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, que o utilizará para aquisição de itens essenciais ao custeio, conforme os termo do Plano de Trabalho.
Art. 2º - Cabe a Fiscal de convênio fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
II – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;
IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;
V – promover, com a presença de representante do conveniado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
VI *– manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;*
VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi conveniado;
VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
IX *– acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo* interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do convênio;
X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados